



Número: **0600030-42.2024.6.12.0053**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

Última distribuição : **01/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Advogados   |
|---|---|
| UNIDOS POR CAMPO GRANDE [PDT/UNIÃO] - CAMPO GRANDE - MS (REPRESENTANTE) |   |
|   | ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO (ADVOGADO)<br>NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (ADVOGADO)<br>SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA (ADVOGADO)<br>LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN (ADVOGADO)<br>EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO (ADVOGADO) |
| VINICIUS GOMES MEDEIROS (REPRESENTADO)                                  |   |
|   | RODRIGO MENDONCA DUARTE (ADVOGADO)  |

| Outros participantes   |  |
|--|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                     |                          |          |
|------------|---------------------|--------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento                | Tipo     |
| 122492912  | 10/09/2024<br>16:06 | <a href="#">Sentença</a> | Sentença |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUÍZO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

**REPRESENTAÇÃO nº 0600030-42.2024.6.12.0053**

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: UNIDOS POR CAMPO GRANDE [PDT/UNIÃO] - CAMPO GRANDE - MS

ADVOGADO: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO - OAB/MS17179

ADVOGADO: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - OAB/MS2921

ADVOGADO: SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA - OAB/MS7696

ADVOGADO: LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN - OAB/MS13757

ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO - OAB/MS16287

REPRESENTADO: VINICIUS GOMES MEDEIROS

ADVOGADO: RODRIGO MENDONCA DUARTE - OAB/MS20802

**SENTENÇA**

Vistos etc.

A **Coligação Unidos por Campo Grande(UNIÃO BRASIL/PDT)** ajuizou a presente **representação eleitoral com pedido de liminar** em face de **Vinicius Gomes Medeiros**, proprietário do portal A Tribuna News e já qualificado, porque ele estaria publicando na rede social(Facebook) e no site do referido portal impulsionamento de conteúdo negativo à candidata a prefeita Rose Modesto, com matéria titulada "Rose Modesto recebe R\$ 9 milhões do fundo eleitoral e quase estoura o teto de gastos."

O pedido foi parcialmente deferido para determinar que o representado suspenda imediatamente o impulsionamento e a retirada da matéria postada na parte em que informa que a votação da candidata Rose Modesto teria sido favorável ao aumento do fundo eleitoral.

Citado, o representado apresentou defesa destacando a credibilidade do site A Tribuna News, a importância da mídia na internet, que o conteúdo da reportagem foi baseado em informações públicas e amplamente divulgadas por outros veículos de comunicação, a liberdade de expressão e o cumprimento da decisão liminar, ao final requereu a a litigância de má-fé e a improcedência da representação.

O representado juntou petição de emenda à defesa para correção de erro material e concessão do direito de resposta.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela parcial procedência da presente representação para determinar ao representado a retirada da matéria impulsionada das redes sociais e aplicação da multa, nos termos do artigo 57-C, §2º, da Lei n.º 9.504/97.

O representado peticionou ID 122486571 chamando o feito à ordem em razão da juntada de novas provas.

Intimados a representante e Ministério Público Eleitoral, aquele deixou de apresentar manifestação e o Ministério Público Eleitoral manifestou-se reiterando os termos da manifestação anterior.



## É o relatório. Decido.

A coligação representante reclamou contra notícia falsa que estaria prejudicando a candidata Rose Modesto, ao afirmar que ela votou a favor do aumento do fundo eleitoral de R\$ 2 bilhões para R\$ 5,7 bilhões, no ano de 2020. A votação, na verdade, aconteceu em 2021, mas foi feita de tal forma, que ficou fácil confundir-se. Num primeiro momento (em julho de 2021) o voto dela foi favorável e num segundo momento (em dezembro de 2021) não foi.

Os deputados incluíram no art. 12, XXVII do projeto de lei que tratava do orçamento da União o aumento do fundo eleitoral. A deputada votou favoravelmente ao projeto. Este projeto previa as metas fiscais, orçamentárias e as diretrizes para o país e, dentre as inúmeras questões lá abordadas (quase duas centenas de artigos), estava o aumento do fundo eleitoral. Foi um pacote fechado, no qual votava-se a favor de tudo ou contra tudo. Desta forma, realmente, ela votou favoravelmente ao aumento do fundo eleitoral.

Ocorre que, num segundo momento, o presidente da república vetou esta parte do projeto de lei e a recusa do presidente da república em transformar em lei aquela parte que tratava do aumento do fundo eleitoral foi levada para a Câmara. Neste segundo momento (dezembro de 2021), os deputados colheram os votos daqueles que concordavam com o presidente e daqueles que discordavam dele na questão do veto ao aumento do fundo eleitoral. A deputada Rose Modesto, desta vez, votou contra o aumento do fundo eleitoral, já que disse "sim" ao veto do presidente da república.

Temos, assim, que, num primeiro momento, a deputada votou a favor da lei de diretrizes orçamentárias que, dentre outras coisas, previa o aumento do fundo eleitoral e, posteriormente votou a favor do veto presidencial, que era contra o aumento do fundo eleitoral.

Esta dinâmica de votação, em que te entregam um pacote fechado e não te permitem votar em separado determinados dispositivos, pode gerar confusão naquele que acompanha a votação, pois não há como dizer que votou contra o aumento do fundo eleitoral, se votou a favor da lei que o previa, ainda que num pacote fechado. Não houvesse o veto presidencial, ninguém saberia como cada deputado votaria apenas naquele aspecto específico e todos os que disseram sim à proposta orçamentária também disseram sim ao aumento do fundo eleitoral. Assim, a notícia divulgada não foi totalmente errada, apenas incompleta. Como houve o veto, foi possível aos que concordavam com ele manifestar sua posição e, neste momento, a candidata posicionou-se ao lado do presidente da república, pela rejeição do aumento do fundo eleitoral. Faltou esta última parte na notícia, para o império da verdade.

Diante deste cenário confuso e que foi objeto de notícias diversas na época, é compreensível o equívoco posto na matéria jornalística impugnada nesta ação, pois, num primeiro momento, o voto da candidata aconteceu conforme divulgado na matéria agora impugnada, mas, num segundo momento, quando ela teve a oportunidade de votar apenas aquele "destaque", através da análise do veto presidencial, ela se posicionou contra o aumento do fundo eleitoral.

Estes dados são difíceis de pesquisar, porque exige a interpretação da dinâmica da votação (em bloco) em julho de 2021 e apenas do veto presidencial, em dezembro de 2021. Para juristas já é difícil identificar o que aconteceu, para pessoas de fora do ramo do direito, mais ainda.

Assim, não é possível inferir o dolo do representado, ou seja, a vontade deliberada de prejudicar a candidatura de Rose Modesto ou de divulgar desinformação e muito menos de produzir *fake news*. O que houve foram circunstâncias confusas e difíceis, criadas pelos próprios deputados ao não permitirem o destaque daquela parte do projeto de lei, como havia pedido o Partido Novo, ou seja, para que fosse votado em separado e obrigasse a todos a se posicionar claramente sobre como votavam aquela questão.

Tenho, portanto, como necessária a manutenção da retirada do texto como decidido liminarmente, mas não vejo como condenar o representado pois, evidentemente não agiu com o dolo ou com má-fé. Outra possibilidade é que o representado complemente a notícia, com a informação de que a candidata votou a favor do veto presidencial àquela parte da lei. Deverá, pois, o representado escolher se prefere retirar a parte que foi alvo da liminar ou complementá-la com o posicionamento posterior da candidata sobre o tema.

Assim, com o parecer, **julgo parcialmente procedente** a representação para **determinar** que o representado adote uma das seguintes opções:

a) retira a parte que foi alvo da liminar ou

**b)** complementa a notícia deixando o que foi divulgado (posição a favor do aumento do fundo eleitoral em julho de 2021) e acrescentando o posicionamento posterior da candidata sobre o tema, ou seja, contra o aumento do fundo eleitoral (em dezembro de 2021).

Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa no mínimo legal, R\$ 5.000,00.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Campo Grande, 10/09/2024.

**DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO**

Juiz da 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS



Este documento foi gerado pelo usuário 033.\*\*\*.\*\*\*-57 em 10/09/2024 17:50:33

Número do documento: 24091016065673100000115400068

<https://pje1g-ms.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091016065673100000115400068>

Assinado eletronicamente por: DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO - 10/09/2024 16:06:56